



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 232/2015

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa **TIBERINA AUTOMOTIVE PE – COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.** que objetiva a implantação de uma unidade fabril para a produção de componentes metálicos para indústria automotiva no município de Goiana, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art.6º do Anexo I do Decreto n.º 8.276/ 2014, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU :

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de implantação de uma unidade fabril para a produção de componentes metálicos para indústria automotiva da empresa **TIBERINA AUTOMOTIVE PE – COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.**, CNPJ 19.972.682/0001-22, no município de Goiana, no Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até **R\$ 39.800.940,00** (trinta e nove milhões oitocentos mil novecentos e quarenta reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra **B**, correspondendo a **8%** (oito por cento ao ano) e a participação dos recursos do FDNE está limitada a **50%** (cinquenta por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião estagnada.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Autorizar, nos termos do art.6º, XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/14, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 12 de novembro de 2015.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS

Diretor